

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

**DECRETO N. 45.924, DE 14 DE JANEIRO DE 1966**

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas fôlhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 44.975, de 7 de julho de 1965.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 10%, Quota de Previdência Social para o IAPFESP, de que tratam as Leis Federais ns. 2.250, de 30 de junho de 1954, 3.593, de 27 de julho de 1959, e 4.863, de 29 de novembro de 1965, e as duas taxas, adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-lei Federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do Fundo de que trata o Decreto Federal n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 17 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 45.925, DE 17 DE JANEIRO DE 1966**

Dá nova redação ao artigo 9.º do Decreto n. 23.259, de 7 de abril de 1954

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7.º da Lei n. 2.620, de 20 de janeiro de 1954,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação o artigo 9.º do Decreto n. 23.259, de 7 de abril de 1954.

“Artigo 1.º — Os estagiários universitários perceberão por hora de trabalho realizado e verificado por ponto nas seguintes bases horárias calculadas sobre o valor-dia fixada em lei para a classe inicial da carreira de Engenheiro:

a) — para alunos do 3.º e 4.º ano . . . . . 50%”

b) — para alunos do 5.º ano . . . . . 60%”

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberto de Zagottis — Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 17 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 45.926, DE 17 DE JANEIRO DE 1966**

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965,

ao Departamento de Águas e Esgotos (DAE)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º, parágrafo 1.º, da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A partir de 1.º de fevereiro de 1966, passam a vigorar para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) os seguintes valores das escalas de referências de vencimentos e salários, estabelecidos pelo artigo 1.º do Decreto n. 44.212, de 11 de dezembro de 1964:

**I — Cargos isolados e extranumerários mensalistas**

Referência Numérica	Valor mensal em Cr\$
1	87.350
2	88.000
3	88.150
4	88.550
5	89.100
6	89.450
7	91.000
8	91.750
9	92.750
10	93.300
11	95.000
12	95.200
13	95.950
14	95.200
15	99.400
16	100.950
17	102.250
18	104.700
19	105.700
20	107.600
21	110.050
22	111.800
23	114.050
24	115.200
25	116.700
26	118.800
27	120.900
28	126.050
29	128.750
30	130.400
31	133.650
32	137.750
33	137.500
34	141.800
35	143.900
36	149.700
37	152.550
38	156.300
39	164.300
40	166.800
41	171.150
42	175.750
43	179.200
44	182.200

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandvck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Revisão, Impressão e Manutenção . . . . .	36-6184	Diretoria . . . . .	36-2539
Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724	Gerência . . . . .	36-2752
Material . . . . .	36-2587	Contadoria . . . . .	36-2764
Oficinas:		Secção do Pessoal . . . . .	36-6183
de Obras . . . . .	36-2598	Tesouraria — Públicas	
do Jornal . . . . .	36-2552	ções . . . . .	36-2684
		Redação . . . . .	34-5810
		Expediente . . . . .	36-7931

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO . . . . .	Cr\$ 100

**Assinaturas**

“DIÁRIO DO EXECUTIVO” “DIÁRIO DA JUSTIÇA”

Anual . . . . .	10.000	Anual . . . . .	8.000
Semestral . . . . .	5.000	Semestral . . . . .	4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

45	187.750
46	196.700
47	201.050
48	205.250
49	215.900
50	220.650
51	226.400
52	232.900
53	237.800
54	242.950
55	244.650
56	250.600
57	253.950
58	259.500
59	265.250
60	270.750
61	274.400
62	275.300
63	283.700
64	287.300
65	290.550
66	296.250
67	302.350
68	309.050
69	310.500
70	316.250
71	324.450
72	328.800
73	333.950
74	336.050
75	341.050
76	345.050
77	349.000
78	357.750
79	358.550
80	361.750
81	368.400
82	380.450
83	383.900
84	402.700
85	404.050
86	412.250
87	427.400
88	442.900
89	514.650
90	529.700
91	562.450
92	584.500
93	616.150
94	623.550

**II — Cargos de carreira (exceto Escrivário-Assistente de Administração)**

Referência Numérica	A	B	C	D	E
6	89.450	93.300	99.400	105.700	111.800
10	93.300	99.400	105.700	111.800	118.800
15	99.400	105.700	111.800	118.800	126.050
19	105.700	111.800	118.800	126.050	133.650
22	111.800	118.800	126.050	133.650	141.800
26	118.800	126.050	133.650	141.800	148.700
28	126.050	133.650	141.800	148.700	156.300
31	133.650	141.800	148.700	156.300	164.300
34	141.800	148.700	156.300	164.300	171.150
38	156.300	164.300	171.150	179.200	187.750
39	164.300	171.150	179.200	187.750	196.700
45	187.750	196.700	205.250	215.900	226.400
48	205.250	215.900	226.400	242.950	259.500